

Lei Municipal

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, expropriar amigavelmente ou permitir a ou ainda declarar de utilidade pública as áreas de terras com benfeitorias ou não, no prolongamento da Av. Santos Dumont, nesta cidade, no sentido entre BR 158 e entre BR 277.

Parágrafo único - Fica determinado que a respectiva Avenida a largura até 40 (quarenta) metros.

Art.º 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Galvão do Prefeito Municipal de Barão de Jequiá do Sul, 07 de dezembro de 1987.

Prefeito Municipal

Lei nº 13/87

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a vender material inservível e da outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Barão de Jequiá do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a

7.ª Turma

Venda dos imóveis de uma casa situada em terreno onde esta localizada a Fábrica de Manguitos desta Prefeitura, casa esta pertencente a Municipalidade para a Sra. Leocinda Elias Ferreira.

Parágrafo único - Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil euzados) para a venda de que trata o artigo anterior desta Lei, podendo tal pagamento ser parcelado em 05 (cinco) parcelas vencíveis em cada 30 (trinta) dias.

Art.º 2.º Fica a referida rubrica obrigada a fazer a retirada da matéria objeto da presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da presente Lei.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lourenças do Sul, 07 de dezembro de 1987

Prefeito Municipal

Lei nº 14/87

Súmula: Autarquia e Defesa do Poder Executivo Municipal a qualquer título, vel e da outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Lourenças do Sul,